



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.308, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

**“REGULAMENTA E CONSTITUI O GRUPO DE
ACOMPANHAMENTO DE REVISÃO DO PLANO
DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAPIM
BRANCO/MG”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Audiência Pública de Alteração do Plano Diretor Municipal realizada no dia 29 de março de 2022, que elegeu os membros para compor o Grupo de Acompanhamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se haver paridade entre os membros do Poder Público e os membros da sociedade civil.

DECRETA:

Art. 1º - O Grupo de Acompanhamento para a revisão do plano diretor será composto por 12 (doze) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes. A composição dos membros titulares observará a seguinte organização:

- I – 4 (quatro) Membros do Poder Executivo;
- II – 2 (dois) Membros do Poder Legislativo;
- III – 6 (seis) Membros da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A composição do Grupo de Acompanhamento deverá sempre ser no mínimo paritária. Caso o número de membros representantes titulares da Sociedade Civil, por motivos supervenientes, se torne menor que 6, deverá ser realizada a substituição do membro titular em nova audiência pública. Em caso de impossibilidade deverá ser reduzida a participação do Poder Público em referência, mantendo-se o mínimo de 1 representante de cada setor designado.

Art. 2º - A composição dos membros representantes da sociedade civil, titulares ou suplentes, apenas poderá ser alterada por meio de Audiência Pública convocada nos termos da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Ministério das Cidades, em atendimento aos princípios da publicidade e participação popular.

Art. 3º - A composição dos membros representantes dos poderes executivo e legislativo, titulares ou suplentes, poderá ser alterada de acordo com a disponibilidade da presença e participação nas reuniões,



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

como também das discussões de revisão do plano diretor, com vistas a não prejudicar o andamento dos trabalhos, sendo necessária a reedição deste decreto e a devida explanação dos motivos de sua alteração.

Art. 4º - Os membros do Grupo de Acompanhamento, deverão comunicar o seu desligamento imediato em caso de participação em processo eleitoral, seguindo as determinações das legislações pertinentes.

Art. 5º - Em caso de falecimento ou incapacidade gerada por motivos de saúde o membro do Grupo de Acompanhamento poderá ser substituído, sendo necessária a reedição deste decreto e a devida explanação dos motivos de sua alteração.

Art. 6º - Em caso de transferência institucional de membro do Poder Executivo, esse poderá ser substituído, sendo necessária a reedição deste decreto e a devida explanação dos motivos de sua alteração.

Art. 7º - A composição dos membros titulares e suplentes do Grupo de Acompanhamento eleita em Audiência Pública realizada em 29 de março de 2022 e por este decreto, é:

I – MEMBROS TITULARES DO PODER EXECUTIVO

- Vitor Gonçalves Quites;
- Idivaldo Antônio de Paula;
- Hedvand Oliveira da Silva;
- Fernanda de Cássia Alves Martins.

II – MEMBROS SUPLENTE DO PODER EXECUTIVO

- Eduardo Ferreira dos Reis Filho;
- Nathália Danielle Mendes;
- Romar Gonçalves Ribeiro.

III – MEMBROS TITULARES DO PODER LEGISLATIVO

- Júnior Humberto Vicente;
- Edmar Pereira de Souza.

IV – MEMBROS SUPLENTE DO PODER LEGISLATIVO

- Johnes Pereira de Lima;
- Paulo Henrique de Queiróz Almeida.

V – MEMBROS TITULARES DA SOCIEDADE CIVIL

- Edson Rocha Moreira;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

- Sidiney Duarte Mendes;
- Fabíola Carollynne Silva Santos;
- Mateus Assis Oliveira Santos;
- Cosme Antônio de Souza;
- Ailton Chaves Lacerda.

VI – MEMBROS SUPLENTES DA SOCIEDADE CIVIL

- Ronaldo Gonçalves Machado;
- Robson Ferreira dos Santos;
- Milka Simões Lima;
- Carla Renata Vieira;
- Nágera Lúcia da Silva.

Art. 8º - Em obediência aos preceitos do § 4º do art. 40 da Lei Federal no 10.257, de 2001, durante o processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, bem como na sua revisão ou alteração, o Poder Executivo municipal garantirá:

- I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II- a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e
- III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 9º - O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve contemplar a realização de audiências ou consultas públicas, devendo-se garantir a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, em conformidade como disposto no art. 4º da Resolução nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades.

Art. 10 - O poder executivo deverá indicar o servidores responsáveis pela execução dos trabalhos de mobilização social, publicidade e organização das audiências publicasse debates.

Art. 11 - São atribuições do Grupo de Acompanhamento:

- I – participar da capacitação específica sobre temas relacionados à revisão do Plano Diretor, a ser promovida pela equipe técnica da Agência Metropolitana;
- II – participar das audiências públicas, oficinas e demais reuniões relacionadas ao processo de revisão do Plano Diretor;
- III – promover a divulgação e disseminação das informações produzidas ao longo dos trabalhos desenvolvidos;
- IV – discutir com os setores que representam sobre toda e qualquer informação de interesse público relativa ao processo de revisão do Plano Diretor;
- V – auxiliar na estruturação e funcionamento do Espaço Plano Diretor – físico e virtual;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

VI – fornecer, caso existentes, dados e informações produzidas pelas diferentes instâncias do poder público e da sociedade civil organizada que possam subsidiar os trabalhos de revisão do Plano;

VII – auxiliar, em parceria com o poder público estadual, na leitura, análise e sugestões dos produtos entregues referentes às diferentes etapas do trabalho desenvolvido pela equipe técnica.

Art. 12 - Aos membros permanentes do Grupo de Acompanhamento poderão se somar, a qualquer tempo e em caráter extraordinário, convidados com direito de voz que possam contribuir com cada um dos temas a serem discutidos no âmbito da elaboração ou da revisão do Plano Diretor.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 05 de abril de 2022.

ELVIS PRESLEY
MOREIRA
GONCALVES:O
2931777676

Assinado de forma
digital por ELVIS
PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:0293177
7676
Dados: 2022.04.05
15:28:32 -03'00'

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco